



Regulamento do Conselho Estratégico Nacional aprovado pelo Conselho Nacional de 29 de setembro de 2022, em Lisboa. Publicado em Povo Livre de 26 de outubro de 2022.

REGULAMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO NACIONAL

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de instalação, organização e funcionamento do Conselho Estratégico Nacional (CEN) previsto no nº 1 do artigo 78.º dos Estatutos do Partido Social Democrata.

Artigo 2º

Natureza e Objetivos

1. O Conselho Estratégico Nacional é um órgão de aconselhamento, com responsabilidade na elaboração de documentos de estudo e análise de dados, de debate de questões setoriais e da elaboração de contributos para as políticas e programas eleitorais do PSD.
2. O Conselho Estratégico Nacional tem natureza consultiva e funciona junto da Comissão Política Nacional do PSD.

Artigo 3º

Competências

Compete ao Conselho Estratégico Nacional:

- a. Aconselhar o Presidente e a Comissão Política Nacional, a pedido ou por iniciativa própria, no âmbito das suas atribuições.
- b. Elaborar relatórios, estudos e propostas por solicitação do Presidente do Conselho Estratégico Nacional ou do Presidente da Comissão Política Nacional do PSD, bem como contributos para as políticas e para os programas eleitorais do PSD.
- c. Para além dos encontros e reuniões regulares dos seus órgãos e estruturas, o Conselho Estratégico Nacional deverá promover convenções nacionais ou regionais, debates ou outros eventos considerados apropriados ao debate de questões políticas e superintender a realização das mesmas.
- d. No âmbito das suas atribuições, desenvolver as demais atividades que sejam solicitadas pela Comissão Política Nacional.



Artigo 4º

Composição e organização

1. O Conselho Estratégico Nacional é coordenado pelo seu Presidente, nomeado pela Comissão Política Nacional, podendo ser constituído por uma comissão executiva e uma comissão consultiva, mediante proposta do Presidente do CEN aprovada pela CPN.
2. O CEN organiza-se em secções temáticas referentes a áreas específicas de ação política do PSD.
3. Cada secção temática tem um Coordenador e uma equipa coordenadora, propostos pelo Presidente do CEN e aprovados pela Comissão Política Nacional.
4. O Presidente do CEN coordena os trabalhos do Conselho, convoca as reuniões e assegura a articulação com o Presidente da Comissão Política Nacional.

Artigo 5º

Articulação com o Grupo Parlamentar do PSD

1. O CEN mantém uma articulação permanente com o Grupo Parlamentar do PSD.
2. O Grupo Parlamentar indica um Deputado para integrar cada secção temática, de forma a assegurar uma permanente articulação.

Artigo 6º

Articulação com o Movimento Acreditar

1. O CEN articula a sua atividade com o Movimento Acreditar.
2. O Coordenador do Movimento Acreditar participa nas reuniões de coordenação do CEN.

Artigo 7º

Articulação com o Instituto Francisco Sá Carneiro

1. O CEN mantém uma articulação permanente com o Instituto Francisco Sá Carneiro.
2. O CEN coordena as suas atividades com o Instituto Francisco Sá Carneiro, enquadrando estas no seu âmbito, por forma a otimizar o pensamento e a atuação estratégica do partido.



Artigo 8º

Relações internacionais

1. O CEN desenvolverá relações de cooperação com instituições europeias, transatlânticas e lusófonas e com *Policy Labs* e *Think Tanks* políticos, em articulação com a Comissão de Relações Internacionais.
2. Nas suas relações europeias, o CEN privilegia os gabinetes de estudo e os *Think Tanks* com ligação ao Partido Popular Europeu.

Artigo 9º

Secções Temáticas Nacionais

1. O CEN organiza-se em secções temáticas nacionais aprovadas pela Comissão Política Nacional e publicadas no sítio internet do PSD.
2. Podem integrar as secções temáticas nacionais, militantes do PSD que se inscrevam ou cidadãos não inscritos que sejam convidados pelo Presidente do CEN ou pelo Presidente da Comissão Política Nacional.
3. Os coordenadores das secções temáticas asseguram a coordenação das reuniões periódicas destes órgãos, que podem ser presenciais ou através de plataformas na internet e nas quais participam todos os inscritos na respetiva secção temática.

Artigo 10º

Funcionamento

1. Cabe ao Presidente do CEN dinamizar o seu funcionamento, junto das secções temáticas nacionais.
2. O CEN promove no seu funcionamento a utilização de instrumentos de democracia participativa que assegurem a pluralidade de opiniões e o debate de soluções, para os problemas locais e nacionais.
3. O CEN apoia-se numa equipa permanente de colaboradores que asseguram a produção de análises e propostas políticas.
4. Cabe à Secretaria Geral do PSD garantir o apoio logístico, informático, administrativo e de assessoria de comunicação e imprensa ao funcionamento do Conselho Estratégico Nacional.
5. O mandato dos membros do CEN cessa com o mandato da Comissão Política Nacional, por renúncia ou por decisão da Comissão Permanente Nacional.



Artigo 11º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Nacional e com a sua publicação no Povo Livre.